



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 290/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Raquel Eleutério Preto**, inscrita no CPF sob o nº 018.898.409-71, portadora da cédula de identidade RG nº 7.075.686-2 e, de outro a empresa **CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38, neste ato representada por seus representante legal, Sr. **Sidney Cardon de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 170.963.329-87, portador da cédula de identidade RG nº 776006 e pela Sra. **Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 275.628.249-91, portadora da cédula de identidade RG nº 2.052.722, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 69/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços na área da saúde da mulher para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Período	Dias da semana	Estimativa de Consultas			Preço	
					Dia	Mês	Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Saúde da Mulher	UAPSF de Coronel Vivida	Manhã (08:00 às 12:00 horas)	Segunda a Sexta Feira	18	396	4.752	25,00	118.800,00

Parágrafo único - Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 - Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

1.2 - Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.



1.4 - A empresa deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

Atribuições do Médico

1.6 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases de desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

1.7 - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

1.8 - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediátrica, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

1.9 - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

1.10 - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

1.11 - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

1.12 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 - Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3 - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 - Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar
- e) Anexo I – tratamento fora domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 69/2012 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta.

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

SM



§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Três Poderes s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 12 de julho de 2012 a 11 de julho de 2013.



Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I – As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II – Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV – Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

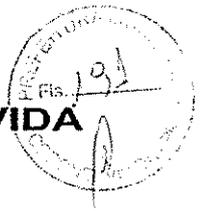
§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;



- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de sua obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2012.

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Raquel Eleutério Preto
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Sidney Cardon de Oliveira Junior
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA

.....
Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO
RELAÇÃO DE CHAPAS REGISTRADAS

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Dois Vizinhos e Região, em cumprimento ao disposto no estatuto social, faço saber que foi registrada a seguinte chapa para concorrer à eleição que será realizada no dia 07 de agosto de 2012, conforme edital: Chapa nº 01 - Composição: Diretores: Presidente: Marilene Martins Moreira, Tesoureiro: Lauro Rigon, Secretário: Osmar Da Silva Oliveira; Suplentes da Diretoria: Valdir Peruso, Francisco Silva, Wilson Antonio Bassanezi; Conselho Fiscal: Marivaldo Beltrame, Sergio Wogiski e Paulino P. P. da Silva; Suplentes do Conselho Fiscal: José Roberto Mattazzo, Nelson Bassanezi e Valdir Perreira. Delegados junto a FTIA/PR: titular - Pedro Pizzi e suplente Ivalino Maia. Para composição da Comissão eleitoral previsto no edital convocatório, ficam nomeados João Moacir Belino, representante da FTIA, Eliane Pereira Favero, representando a chapa inscrita e Alcir Antonio Ganassini, representando a outra categoria.

Logo a partir da data de publicação desta relação, aberto o prazo de 03 dias para impugnação junto à comissão eleitoral nomeada. Dois Vizinhos, 23 de julho de 2012.

Wilson Antonio Bassanezi - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 290/2012 - Pregão Presencial nº 69/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, sob CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: prestação de serviços na área da saúde da mulher, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 118.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 12 de julho de 2012 a 11 de julho de 2013. Coronel Vivida, 12 de julho de 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.

Contrato nº 291/2012 - Pregão Presencial nº 69/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA, sob CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: prestação de serviços médicos ambulatoriais de tratamento e acompanhamento de feridas crônicas, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 23 de julho de 2012 a 22 de julho de 2013. Coronel Vivida, 12 de julho de 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
EDITAL Nº 054, de 23/07/2012
CONCURSO PÚBLICO - Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 046, de 07/04/2009, no Edital de Concurso Público aberto sob nº. 006 de 29/05/2009 (abertura do certame combinado com os Editais nº. 012 de 20/08/2009 (aprovação/homologação) e no Decreto nº. 4.491 de 06/04/2011 (prorrogação prazo validade concurso) e, considerando especialmente o disposto no subitem 7.3 do Edital de Abertura do Concurso nº. 006 de 29/05/2009 combinado com o disposto no subitem 2.1 do Edital de convocação de Candidatos nº. 051 de 13/07/2012, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído o Candidato Marlon kruger, inscrição nº. 516, habilitado no cargo público de Motorista, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 006 de 29/05/2009, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação sob nº. 051 de 13/07/2012.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público nº. 006 de 29/05/2009, 012 de 20/08/2009 e 051 de 13/07/2012 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmev.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2012. 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso-COC

Mirlene Weis
Membro da Comissão Organizadora de Concurso

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR

*Port. 3.550, de 23-07-2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora admitida nominada, Licença Maternidade, sendo:

Nome	Cargo	Prazo	Período
Ana Paula Hunging Rizzo	Professor - 20 horas	120	19-07-12 a 15-11-12

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 23-07-2012, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE - PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2012.

"Aprova as Contas do Poder Legislativo Municipal de Ampére, Estado do Paraná, referente ao Exercício de 2011".

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros ao final assinados, tendo analisado as contas do Poder Legislativo Municipal de Ampére, referente ao exercício de 2011.

DECRETA.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Legislativo Municipal de Ampére, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2011, conforme Instrução Nº 1389/12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ampére, aos 25 dias do mês de Junho de 2012.

Celso Saggiorato

Presidente

Paulo Egídio Ferraz de Castro
1º Membro

Ildo Marchlori
2º Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2012 O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designada pela Portaria nº. 050/2011, de 17/11/2011), em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação no dia 27/08/2012, às 09hs, na sede do Paço Municipal, sito à Rua Elpidio dos Santos, 541, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, visando a: "Concessão de uso de terrenos, de propriedade da municipalidade, localizados junto ao Parque Industrial II, perímetro urbano, pelo prazo 10 (dez) anos, destinados à implantação de atividades industriais", em conformidade com os dispositivos nas Leis Municipais nºs. 211/2005 e 458/2012; e, demais condições constantes no Edital e seus anexos. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado. Honório Serpa, 23 de julho de 2012 GLAUCIA RIANE MARQUAT BERNO Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 TIPO: menor preço por item. O Município de Honório Serpa - PR, avisa aos Interessados que fará realizar licitação no dia 07/08/2012, às 09hs, na Sala de Licitações, sito à Rua Elpidio dos Santos, 541, Honório Serpa - PR. Objeto: "Contratação de empresa médica, para realização de serviços na área de clínica geral, em atendimento à Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF; e, Empresa prestadora de serviços técnicos em radiologia", conforme discriminado no Termo de Referência - anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição no edifício da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, no endereço acima mencionado, no período das 8hs às 12hs e das 13hs30min às 17hs30min, em dias úteis. Honório Serpa, 23 de julho de 2012. GLAUCIA RIANE MARQUAT BERNO Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. O Município de Honório Serpa - PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 08/08/2012, às 09hs, na Sala de Licitações, sito à Rua Elpidio dos Santos, 541, Honório Serpa - PR. Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, conforme elementos técnicos: gráficos, planilhas de quantitativos com memórias de cálculos, planilhas de custos, critério de medição, cronograma físico/financeiro, memoriais descritivos, entre outros que se fizerem necessários durante e após a conclusão das obras contratadas pelo Município, de acordo com o que dispõe o artigo 6º, inciso IX, e artigo 12, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores", de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição no edifício da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, no período das 8hs às 12hs e das 13hs30min às 17hs30min, em dias úteis. Honório Serpa, 23 de julho de 2012. GLAUCIA RIANE MARQUAT BERNO Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Aviso Licitação - Edital Concorrência nº 24/2012

O Município de Pato Branco, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que no dia 24 de agosto de 2012, às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco - PR, estará recebendo os Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços de pessoas físicas referente ao Edital de Concorrência nº 24/2012, que tem por objeto a Outorga de Permissão de Uso, a título precário, oneroso, intransfereível, e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, dos espaços vagos (Box), com área de 05 m2 (cinco metros quadrados), pertencentes ao Mercado do Produtor, situado a Rua Goianeses, 440, em Pato Branco - PR, destinados aos ramos de Comercialização de Produtos e sub produtos de origem vegetal, panificação, bebidas artesanais e pasteleria, de acordo com as especificações contidas no Edital, para utilização exclusivamente nas quartas-feiras e sábados, sendo que o julgamento da licitação será do tipo "melhor oferta apresentada a ser paga mensalmente pela permissão de uso do bem público". A licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, ou nos sites: www.patobranco.pr.gov.br e www.dioems.com.br. Pato Branco, 19 de julho de 2012. Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Contrato nº 299/2012 - Ata de Registro de Preços nº 74/2012 - Pregão Presencial nº 71/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM, sob CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender o programa de alimentação escolar para as escolas municipais, centros municipais de educação infantil, escola em tempo integral, bem como demais secretarias e departamentos do município. Valor total estimado de R\$ 77.154,00 (setenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais). Prazo de registro de preços: 06 (seis) meses, de 23 de julho de 2012 a 22 de janeiro de 2013. Coronel Vivida, 23 de julho de 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2012 - P.M.M

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: GRINGO BOMBAS INJETORAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção do Sprinter, MBB Eletronic 313 CDI, ano 2004, Placa JFQ 5699, lotado no Departamento de Educação e Cultura desta municipalidade.
VALOR: R\$ 4.030,00 (Quatro mil e trinta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2012.
Mangueirinha, 23 de julho de 2012.

PUBLICQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2012 - P.M.M

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: A. DAMER DE OLIVEIRA MECÂNICA ME.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para conserto do veículo C-20, ano 1996, placa AGF-1361 desta municipalidade.
VALOR: R\$ 4.846,20 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2012.
Mangueirinha, 23 de julho de 2012.

PUBLICQUE-SE
Setor de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no Leilão nº 001/2012 - P.M.M, determinando que seja adjudicado seu objeto aos proponentes: D. A. R. Dangui Ltda, que arrematou o lote nº 01, no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais); o lote nº 06 no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais); o lote nº 07 no valor de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais); o lote nº 08 no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais); o lote nº 09 no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) e Gledson Luiz Silva, que arrematou o lote nº 02 no valor de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais); o lote nº 03 no valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais); o lote nº 04 no valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais) e o lote nº 05 no valor de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais), referente a venda de veículos e bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, inscricíveis a Administração. Mangueirinha, 23 de julho de 2012.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

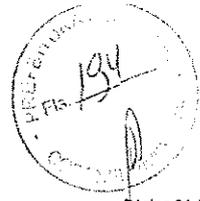
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 24 de Julho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0142

Página 31 / 168



CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2012

DATA: 28.06.2012 ABERTURA: 12.07.2012 HORÁRIO: 10h00
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde da mulher e procedimentos clínicos de feridos, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 69/2012, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes:
Centro Médico Anjo da Guarda, CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38, Lote nº 01, pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um total estimado de R\$ 118.800,00 (cento e oitocentos reais). Nas condições de sua proposta e do edital.
Clínica Médica Dr. Rafael Martins Ltda, CNPJ sob nº 11.464.292/0001-30, Lote nº 02, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total estimado da licitação é de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).
Coronel Vivida, 12 de julho de 2012.
Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 290/2012 - Pregão Presencial nº 69/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, sob CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: prestação de serviços na área da saúde da mulher, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 118.800,00 (cento e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 12 de julho de 2012 a 11 de julho de 2013. Coronel Vivida, 12 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.
Contrato nº 291/2012 - Pregão Presencial nº 69/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA, sob CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: prestação de serviços médicos ambulatoriais de tratamento e acompanhamento de feridas crônicas, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 23 de julho de 2012 a 22 de julho de 2013. Coronel Vivida, 12 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

EDITAL N.º 054, de 23/07/2012 CONCURSO PÚBLICO - Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 046, de 07/04/2009, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 006 de 29/05/2009 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 012 de 20/08/2009 (aprovados/homologação) e no Decreto nº. 4.491 de 04/04/2011 (prorrogação prazo validade concurso) e,

considerando especialmente o disposto no subitem 7.3 do Edital de Abertura do Concurso nº. 006 de 29/05/2009 combinado com o disposto no subitem 2.1 do Edital de convocação de Candidatos nº. 051 de 13/07/2012, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído o Candidato Marlon kruger, inscrição nº. 516, habilitado no cargo público de Motorista, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 006 de 29/05/2009, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação sob nº. 051 de 13/07/2012.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 006 de 29/05/2009; 012 de 20/08/2009 e 051 de 13/07/2012 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Presidente da Comissão

Organizadora de Concurso-COC

Mirlene Weis

Membro da Comissão

Organizadora de Concurso

RESUMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Contrato nº 299/2012 - Ata de Registro de Preços nº 74/2012 - Pregão Presencial nº 71/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM, sob CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender o programa de alimentação escolar para as escolas municipais, centros municipais de educação infantil, escola em tempo integral, bem como demais secretarias e departamentos do município. Valor total estimado de R\$ 77.154,00 (setenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais). Prazo de registro de preços: 06 (seis) meses, de 23 de julho de 2012 a 22 de janeiro de 2013. Coronel Vivida, 23 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 2924/2012

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo, DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Inciso IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo dia 25 de julho de 2012, (quarta-feira), em todas as Repartições Públicas Municipais, em comemoração ao dia do Colono.

Art. 2º - As Repartições Públicas Municipais que executam serviços essenciais "Saúde" será estabelecido escala de atendimento através de plantões.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE:	ADITIVO DE VALOR
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 031/2011 - CONTRATO Nº 101/2011
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU CESAR APARECIDO ROGONI LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura em veículos pesados desta municipalidade.
ADITIVO:	A Contratada formulou pedido, manifestando interesse em aditar valor de até R\$: 1.937,00 (um mil, novecentos e trinta e sete reais), passando o valor de R\$: 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), para até R\$: 9.687,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), nos termos constantes do contrato 101/2011.
DATA:	20 de julho de 2012.

Cruzeiro do Iguaçu - Pr, 20 de julho de 2012.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2012

Síntese do objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O ACERVO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, E AINDA PARA PREMIAÇÃO DA SEMANA DE TRANSÍTO.

Secretaria Solicitante	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	Dia: 07 de Agosto de 2012 Hora: 08h00 às 08h45min
Início da Sessão Pública	Dia: 07 de Agosto de 2012 Hora: Às 08h46min
Local	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações, mediante comprovante de retirada, conforme modelo anexo ao edital. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8824 ou 3536 8825.

Dois Vizinhos, 23 de Julho de 2012.

João Maria Ferreira da Silva

Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
2025976834